

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2021

Altera a Lei nº 1.944/1994 (Código Sanitário Municipal) para dispor sobre o fornecimento de pratos, talheres e copos descartáveis em períodos de emergência ou calamidade caracterizados por propagação de doenças contagiosas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.944, de 22.09.1994, (Código Sanitário Municipal), passa a vigorar acrescida do art. 137-A, com a seguinte redação:

Art. 137-A. Durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, as repartições públicas, empresas e outras entidades que forneçam regularmente alimentação ao seu pessoal deverão disponibilizar exclusivamente utensílios descartáveis, sendo vedado o uso de copos, pratos, talheres e quaisquer outros utensílios feitos de vidro, plástico ou outros materiais reutilizáveis, salvo se personalizados, de uso individual e exclusivo.

§ 1º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares deverão ter à disposição copos, pratos, talheres e quaisquer outros utensílios feitos de material descartável, para os clientes que os solicitarem, bem como deverão afixar essa informação em local visível e de fácil acesso, conforme definido em regulamento.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos utensílios fornecidos ao público interno ou externo para a alimentação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde**

**Iniciativa:
Vereador Wellerson Mayrink de Paula
Vereador – PSB**

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário